



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023

Edição 2532
13 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 196/2023

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis no dia 06 de abril de 2023, considerando que em virtude do feriado de Sexta-Feira Santa que se dará no dia 07 de abril de 2023, ocorrerá diminuição na demanda dos serviços públicos e o ponto facultativo ora decretado ocasionará economia à municipalidade.

Parágrafo único. A medida, todavia, não abrange serviços, órgãos e departamentos que, por sua natureza, não admitem paralização, como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e os serviços de Saúde, que funcionarão conforme escala pré-determinada, com compensação de horas e pagamento de horas extras as jornadas que excedam sua carga horária diária, conforme determinação e autorização prévia dos Secretários respectivos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 197/2023

“Concede gratificação ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Lei nº 1920/2011 alterada pela Lei nº 2193/2015, a qual dispõe gratificação sobre o salário inicial do Professor que exerça a docência nas escolas multisseriadas, nas quais este é o único funcionário efetivo do estabelecimento e ainda, a solicitação oriunda da Secretaria de Educação protocolada sob nº 4043/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de 10% (dez por cento), aos Professores docentes em escolas multisseriadas abaixo relacionados, tendo em vista terem preenchido os requisitos legais em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 33 da Lei supracitada:

Escola:	Professora:	A partir de:
E.M. Do Campo de Santa Clara	Mariele Baliski Furgal	01/03/2023

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 198/2023

“Designa servidores para comporem comissão permanente de avaliação pecuniária de bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Pecuniária de Bens Imóveis, objetos de Desapropriação por Utilidade Pública:

I- Nicole Cavali Wolski - Presidente;

II- Guilherme Cappellari;

III- Otávio Daniel Kotsko.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 025, de 13/01/2023.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 199/2023

“Suspende a Licença Especial concedida aos servidores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa, a pedido, a Licença Especial concedida a servidora **Maria Madalena Dvulhatka Sembaluk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 30/03/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 201/2023

“Convoca para a III Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional

de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII e conforme o protocolado sob nº 4312/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis a ser realizada no dia 19 de abril de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – discutir a cultura prudentopolitana nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil.

Art. 3º – A III Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis terá como tema geral: Patrimônio Cultural de Prudentópolis, tendo em vista a criação do Geoparque Prudentópolis.

Art. 4º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Prudentópolis;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Às 08:30 horas do dia 30 de março de 2023, reuniu-se a Pregoeira Oficial designada pelo instrumento legal 511/2022 de 21/10/2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 076, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 033/2023. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de oxigênio, acetileno, varetas e bobinas para uso na manutenção da frota da municipalidade. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se “licitação deserta”.

Vanessa Ap. Becher Sass

Pregoeira

EM BRANCO



EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023

Às 08:30 horas do dia 03 de abril de 2023, reuniu-se a Pregoeira Oficial designada pelo instrumento legal 511/2022 de 21/10/2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo N° 081, realizar os procedimentos relativos ao Pregão N° 035/2023. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de concreto estrutural do tipo FCK 30 MPA convencional e bombeado. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	125/2023
Pregão Eletrônico	019/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais para oficinas culturais do "Projeto Cultura em Movimento".
Contratada	GAÚCHA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
Valor	R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo dos servidores: Sandra Mara Viana e Joelson Alves.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 23 de março de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	126/2023
Pregão Eletrônico	019/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais para oficinas culturais do "Projeto Cultura em Movimento".
Contratada	HERNANDES & CIA LTDA EPP
Valor	R\$ 13.243,58 (treze mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo dos servidores: Sandra Mara Viana e Joelson Alves.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 23 de março de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal nos Contratos decorrentes das Inexigibilidades n° 010/2023, 099/2022 e 093/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em substituição do fiscal Sr. Fabiano André Erddmann, fica designado ao servidor Sr. Luiz Fernando Freisleben, lotado na Secreta-

ria Municipal de Transporte e Infraestrutura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 03 de abril de 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 02/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 12/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PROTOCOLO 3325/2023**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 02/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/04/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
42º	1184/2023	Lucimara Lejambre Prado Brix
43º	980/2023	Magna Pereira Santos

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 02/2023.

Prudentópolis, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 03/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 20/2023
SECRETARIA DE SAÚDE – PROTOCOLO 3251/2023**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 003/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/04/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
7º	1252	Caroline Schomberger

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
19º	970	Elisangela Kaminski Kulek



20°	2308	Simone Cristina Korhwitz
-----	------	--------------------------

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 03/2023.

Prudentópolis, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 03/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 21/2023
SECRETARIA DE SAÚDE – PROTOCOLO 3922/2023**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/04/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
1º	1508	Rui Barbosa Ferro
2º	1120	Breno Valois Pereira de Brito

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 03/2023.

Prudentópolis, 03 de abril de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE PRUDENTOPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS/PR, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de 13(treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023.

FORO: Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 010 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigiA-PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 1.102/2021 qual institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigiA-PR, no Estado do Paraná.

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 1.103/2021 qual aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR.

Considerando o Ofício n.º 049/2023 da Coordenação do Setor de Vigilância em Saúde

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde referente a aplicação de execução financeira dos recursos transferidos por meio do Programa ProVigiA-PR.

Resolve:

Art. 1º Aprovar do Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROVIGIA).

Prudentópolis, 28 de março de 2023.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 010/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 011 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira que trata do planejamento para execução financeira dos recursos transferidos pelo Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigiA-PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 1.102/2021 qual institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigiA-PR, no Estado do Paraná.

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 808/2022 qual aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

Considerando o Ofício n.º 049/2023 da Coordenação do Setor de Vigilância em Saúde

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde referente ao planejamento para a execução financeira dos recursos transferidos por meio do Programa ProVigia-PR.

Resolve:

Art. 1º Aprovar do Plano de Aplicação do Planejamento do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigia-PR.

Prudentópolis, 28 de março de 2023.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 010/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 012 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná ProVigia-PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, d

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 1.102/2021 qual institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigia-PR, no Estado do Paraná.

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 1.103/2021 qual aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia-PR.

Considerando o Ofício n.º 049/2023 da Coordenação do Setor de Vigilância em Saúde

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde referente a reprogramação do Plano de Aplicação que trata do planejamento para execução financeira dos recursos transferidos por meio do Programa ProVigia-PR.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do Plano de Aplicação do Planejamento do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde ProVigia-PR.

Prudentópolis, 28 de março de 2023.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 010/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 013 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de acesso ao serviço de Fisioterapia Municipal, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, d

Considerando o Ofício n.º 001/2023 do Setor de Fisioterapia Municipal;

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde referente ao Protocolo de acesso ao serviço de Fisioterapia Municipal qual tem como objetivo promover orientação, integralidade e uniformizar as ações de assistência à saúde, tendo como objetivo principal ofertar o serviço de modo regular aos critérios de acolhimento.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de acesso ao serviço de Fisioterapia Municipal.

Prudentópolis, 28 de março de 2023.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 010/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



CONSELHO DA CIDADE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE PRUDENTÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, é órgão consultivo, opinativo, analítico, fiscalizador, de deliberação colegiada, de caráter permanente, instituído pela Lei Municipal 1514/2006.

Parágrafo único. Para fins deste regimento interno, o órgão de planejamento do Poder Executivo Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, tem por finalidade:

- I - Implementar e manter atualizado um Sistema de Informações Municipais;
- II - Proporcionar condições para a participação da sociedade civil na gestão municipal através da participação no Conselho da Cidade de Prudentópolis;
- III - Promover a integração das políticas públicas setoriais.
- IV – Analisar e recomendar diretrizes para formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, tem por competência:

- I - Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística e do Plano Diretor Municipal;
- III - Opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.), nos termos da lei, elaborados pelo interessado;
- V - Atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;
- VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, alterar quando necessário, bem como, revogá-lo na sua integralidade;
- VII - Analisar e deliberar sobre matérias relativas a lei do Plano Diretor e suas Leis complementares, nos casos previstos pelas mesmas;
- VIII - Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual naquilo que compete ao tema deste Conselho;
- IX — Apreciar política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres conclusivos relacionados à lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
- X — Participar, analisar, debater e deliberar acerca dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Prudentópolis, da Lei de Uso e Ocupação de Solo, do Parcelamento do Solo e outras regulamentações urbanísticas;
- XI — Analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e da política urbana;
- XII — Acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, aos planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infraestrutura;
- XIII - Acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor e da política urbana;
- XIV - Promover ajustes nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- XV - Convocar, organizar e coordenar conferências, assembleias e audiências públicas;

- XVI - Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Poder Executivo, bem como as prioridades de projetos, estudos, obras e pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do município;
- XVII- Acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelado pela integração das políticas de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, ambiental e de saneamento urbano e rural;
- XVIII - Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitam com o desenvolvimento integrado do Município;
- XIX - Apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos do uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor;
- XX - Propor normas, instrumentos e prioridades da política Municipal de gestão e desenvolvimento territorial e das políticas setoriais em consonância com a deliberação emanada das conferências, Nacional, Estadual e Regional/Municipal das Cidades;
- XXI - Exarar resoluções contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da logística urbana;
- XXII - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis é composto por:

- I — Presidente;
- II — Secretário(a) Executivo(a);
- III— Plenária; e
- IV — Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

§ 1º. No início do mandato, serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), em plenária, por maioria simples de voto, que terão mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, a qual será formalizada através de Resolução, Decreto Municipal de Nomeação, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis.

§ 2º. Convocados para eleição da mesa de que se trata o parágrafo anterior, e por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, o voto poderá ser realizado através de voto direto ou aclamação, sendo que, no caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. A Posse da Mesa Diretora ocorrerá quando da realização da primeira reunião do mandato e será empossada pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou pelo menos, um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias para convocação da reunião extraordinária.

§ 1º. O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, tendo sempre a votação de qualquer matéria analisada através de votação simples por aclamação, contando os votos unânimes ou maioria, bem como os contrários e as abstenções.

§ 2º. As decisões serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.



§ 3º. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário-Executivo do Conselho, e na ausência deste, será marcada nova reunião.

Art. 6º. Todo membro do Conselho terá direito a voz, voto, e ser votado.

Art. 7º. Os membros Titulares deverão participar ativamente das reuniões do Conselho, salvo por falta justificada, deverá comunicar e enviar o suplente para representá-lo, bem como, sua entidade.

Art. 8º. Os membros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 02 (duas) alternadas, sem a devida justificativa, serão afastados do Plenário, a qual através de seu Presidente, por documento escrito, comunicará a entidade a qual representa, para que seja substituído, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. No caso de ausência à reunião do Conselho Municipal da Cidade, o Conselheiro deverá justificar o fato por escrito à Presidência do Conselho, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do Conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§ 2º. Não se configura como ausência o afastamento momentâneo do Conselheiro do recinto das sessões.

Art. 9º. As reuniões do Conselho Municipal da Cidade e audiências públicas, serão convocadas e presididas pelo Presidente e Secretariada pelo Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.

§ 3º. Quando da visita e participação do Prefeito, Vice-Prefeito ou outra autoridade do Município alheia ao Conselho, a reunião Plenária não poderá ser deliberativa.

Art. 10º. As audiências Públicas serão convocadas pelo Presidente através de documento assinado por ele, o qual conterá o horário, local e assunto a ser debatido e deliberado, e publicado no Oficial Eletrônico do Município com prazo antecedente de 15 (quinze) dias.

Art. 11. As reuniões e audiências Públicas do Conselho serão lavradas em livro ata próprio, numerado e rubricado pelo Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho.

Art. 12. As deliberações do Plenário serão registradas em ata. Nos casos de decisões formalizadas através de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município.

Art. 13. No Plenário, todos os membros do Conselho terão direito a voz e voto.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I — Convocar e presidir as reuniões do Conselho, Plenário, Assembleias, Comissões e Audiências Públicas;
- II — Assinar as devidas Resoluções com o parecer das decisões do Plenário, bem como publicá-las no Jornal Diário Oficial do Município;
- III — Receber os devidos processos, ofícios e correspondências encaminhadas ao Conselho, assinando os devidos comprovantes;
- IV — Assinar as correspondências, ofícios, editais de convocação e documentos do Conselho;
- V — Representar o Conselho em todas as esferas;
- VI — Organizar e aprovar a pauta para análise, discussão e decisão do Plenário;
- VII — Coordenar todas as atividades do Conselho;
- VIII - Coordenar o Plenário de eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho;
- IX — Ter sob sua vigilância os documentos, avisos, ofícios, correspondências, editais, resoluções, livro ata e arquivos do conselho;
- X — Decidir sobre questões de ordem;

- XI — Colocar para apreciação do Plenário questões de pedido da palavra de terceiros interessados, na defesa de assuntos e solicitações debatidos;
- XII — Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- XIII — Decidir acerca de assuntos necessários quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad *referendum*;
- XIV — Cumprir e se fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I — Substituir o Presidente em suas faltas, e impedimentos até que os cesse, e em caso de vacância da Presidência assumirá o cargo, até nova eleição;
- II — Assessorar o Presidente.

Art. 16. Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho:

- I — O(A) Secretário(a)-Executivo(a) coordenará os trabalhos de secretaria;
- II — Subscrever as atas das reuniões do Plenário;
- III — Executar as funções burocráticas do Conselho;
- IV — Realizar a leitura de documentos em Plenário;
- V — Substituir, na falta do Presidente e Vice-Presidente, ou em casos de impedimento de ambos.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA TÉCNICA E COMISSÃO ESPECIAL

Art. 17. As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, e de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas a fins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 18. O Plenário do Conselho pode criar Comissão Especial para dar suporte técnico as suas deliberações, a qual deverá ser composta por Engenheiros, Arquitetos e/ou advogados, com a finalidade de análise prévia processual, tendo como função orientativa à plenária do conselho quanto a legalidade e normalidade dos pedidos.

Art. 19. As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais reunir-se-ão, por convocação do Conselho, de acordo com a necessidade, o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e seus membros, serão criadas e aprovadas por meio de votação em reunião do Plenário, bem como, os temas e matérias a serem analisadas.

§ 2º. Os Membros da Câmaras Técnicas e Comissão Especial, devem ser preferencialmente componentes do Conselho, técnicos com formação, representando entidade civil organizada, Conselhos Municipais, Conselhos Representativos de Classe, ou Órgão de Planejamento do Executivo.

§ 3º. Os membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, poderão ser conselheiros e serão indicados pela entidade representada.

Art. 20. São atribuições das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais:

- I — Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis;
- II — Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es), a ser(em) submetido(s) ao Plenário do Conselho;



- III — Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- IV — Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra Comissão;
- V — Analisar dados, informações, estatísticas, e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VI — Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Plenário;
- VII — Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

Art. 21. Na Plenária, os Membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais terão direito a voz e voto.

Parágrafo único: Os pareceres da Comissão Técnica deverão ser por escrito, assinado pelos seus membros e apresentado verbalmente na reunião do Plenário para ser apreciado e deliberado.

Art. 22. Para fazer parte das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, os membros podem compor o Conselho Municipal da Cidade.

CAPITULO V

DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é órgão superior de decisão do Conselho, e composto pela totalidade de seus membros.

Art. 24. Compete ao Plenário:

- I — Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
- II — Aprovar a criação e composição de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, bem como suas funções e suas deliberações;
- III — Aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como aprovar sua alteração ou sua revogação;
- IV — Apreciar o Orçamento Municipal quanto às dotações para investimentos públicos urbanos;
- V — Autorizar, nos casos previstos no regimento urbanístico municipal, em específico, do que compete à implantação do Plano Diretor Municipal;
- VI — Apreciar e deliberar em grau de recurso nos autos, conforme disposto em atos normativos;
- VII — Aprovar os casos previstos no Plano Diretor;
- VIII — Acompanhar e fiscalizar a devida aplicação do Plano Diretor;
- IX — Analisar e deliberar as matérias encaminhadas ao Presidente do Conselho;
- X — Analisar e deliberar sobre os casos omissos nas legislações que compõem o Plano Diretor do Município de Prudentópolis;
- XI — Analisar e deliberar sobre os casos de competência do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 25. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, deverão obrigatoriamente, participar da primeira reunião do Plenário de seus respectivos mandatos, com a finalidade de tomarem posse e estarem aptos a exercerem a função de conselheiros pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Compete aos Conselheiros:

- I - Participar do Plenário e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- III - Propor a instituição de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as suas composições;

- IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;
- V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos relativos ao Plano Diretor do Município;
- VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;
- VIII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;
- IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- X - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;
- XI - Manter a Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XII - Participar de eventos representando o Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
- XIII - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir, ou até cassar, a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 28. Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 29. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados.

Parágrafo Único: Os Livros Atas e Livros de Presença das reuniões do Conselho deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte, sem análise prévia conforme legislação.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, manterá sua sede administrativa em local determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31. A Plenária do Conselho Municipal da Cidade de Prudentópolis, reconhece os atos normativos já editados, no que concerne a atual composição deste Conselho, bem como o mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 32. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. O Presente Regimento Interno foi aprovado na 14ª Reunião Ordinária do Conselho da Cidade, no dia 07 de Dezembro de 2022, por unanimidade.



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br